

01-0312/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0312 / 2008	DE	2008
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0312 / 2008	DE	14/05/2008
----------------------	----	------------------	----	------------

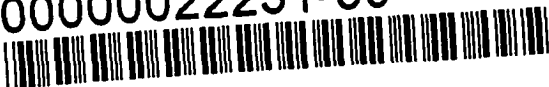
PROMOVENTE:	VEREADOR	WADIH MUTRAN
-------------	----------	--------------

EMENTA:	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CATRACAS NAS ENTRADAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
---------	--

--

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 13:40:25

00000022231-39



ARQUIVADO EM 02/12/2008

Juiane SP.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 312 de 08

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete **CÂMARA MUNICIPAL DE**
SÃO PAULO **Wadih Mutran**

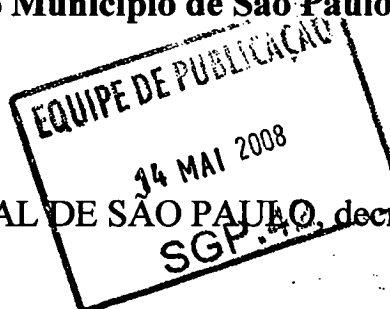
PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0312/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 14 MAIO 2008
Const. Just. e Seg. Participativa
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Dispõe sobre a instalação de
catracas nas entradas das
instituições privadas localizadas
no Município de São Paulo.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório por parte de todas as escolas, universidades, faculdades privada instaladas no Município de São Paulo a instalarem em suas entradas catracas identificadoras.

Art. 2º - As instituições de ensinos privadas terão prazo de 120 dias para se adaptarem a nova lei, bem como a criarem carteirinhas identificadoras para seus alunos, para a entrada e saída destes nas instituições.

Art. 3º - Concluído o vínculo do aluno com a instituição, ficará este obrigado a devolver a carteirinha eletrônica de identificação para ser incluído nos bancos de dados da instituição de ensino.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação nº 2 a 4
Em 15 5 08.
Ass: _____

Adelina Ciccone
Assistente Social
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 312 de 08
Ademir Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 4º - As instituições que não se adaptarem ao novo sistema nas entradas de suas instituições será multado em 500 UFESP ao dia, devendo as multas arrecadadas serem direcionadas para aplicação na área voltada ao ensino.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
JUSTIFICATIVA**

Folha nº 03 do proc.
Nº 312 de 08
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

O objetivo desta iniciativa é oferecer aos alunos e professores maior segurança nas instituições, a medida visa impedir a entrada e saída de pessoas estranhas nas instituições, bem como controlar o acesso dos alunos nas mesmas.

O problema da falta de segurança nas instituições de ensino vem preocupando os munícipes e principalmente os pais dos alunos, contudo se faz necessário esse controle para que impeça a livre entradas de vândalos e marginais, pois é muito fácil ter acesso às instituições privadas sem que haja coação dos mesmos em sua entrada, deixando os alunos à mercê da marginalidade.

Portanto apelo aos ilustres pares à imediata aprovação deste projeto com medida de inteira justiça.


WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-312108 157512008 (a) 020

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

19/05/08

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

09/05/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	21/05/08	AS	17:00 hs
POR	Raimundo		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Se. Joaquim.

Efetuar pesquisa.

SA, 26/05/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 108.926

Pesquisa elevada.
04/06/08

PO 20 PM

[Handwritten mark]

PO 20 PM

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 051 — . S.P. 09/06/68

[Handwritten signature]
Sônia M. S. Kereira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 03 de
Processo nº 312/08
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 06 de junho de 2008.


Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia -
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 09/06/08.


Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 09/06/08 às 18h30
RF

SOLANGE RAINHA DE CARVALHO
R.F. 10101
Secretaria

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
João Farias
Para receber:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 06/06/08
Obs: o prazo para apresentação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 22 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/06/08 AS 16:00h
POR Alessandra
SAÍDA: 01/07 AS: 14 h ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/08/08 AS 16:15h
POR João
SAÍDA: 07/08 AS: 12 h 30 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 6 e folha de informação nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01359/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0312/08

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa obrigar todas as escolas, universidades, faculdades privadas instaladas no Município de São Paulo a instalarem em suas entradas catracas identificadoras.

O bem jurídico que se pretende tutelar com a propositura, conforme esclarecido em sua justificativa, é a segurança pública.

No caso vertente, dada a competência em razão da matéria (art. 144 da CF/88) afeta às polícias civis e militares, a iniciativa legislativa pertence aos Estados-membros, por expressa disposição constitucional federal inserta no artigo 144, §§ 5º e 6º.

Neste aspecto, não há que se confundir segurança pública com o poder de polícia, como já advertia o saudoso jurista Hely Lopes Meirelles:

"Poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado."

Desde já convém distinguir a polícia administrativa, que nos interessa neste estudo, da polícia judiciária e da polícia de manutenção da ordem pública, estranhas às nossas cogitações. Advirta-se, porém, que a polícia administrativa incide sobre os bens, direitos e atividades, ao passo que as outras atuam sobre as pessoas, individual ou coletivamente. A polícia administrativa é inerente e se difunde por toda a Administração Pública, enquanto as demais são privativas de determinados órgãos (Polícias Civis) ou corporações (Polícias Militares)".

A segurança pública é dever do Estado, assim entendido como União, Estados e Distrito Federal, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos do art. 144, da Constituição Federal.

Ante o exposto, não obstante a nobreza da intenção somos,

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

¹ DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, 6ª ed., São Paulo: Malheiros, 1993.
Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 - fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

pl0312-08a

17 - RELCOM
17- 0476/2008

Fábio Farias
Vereador

DE 26/11/08

Pág. 73 Col. 03

Conteúdo *[assinatura]*

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

A SGP-21

São Paulo, 26/11/08

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 11.257
Secretaria

RECEBIDO SGP-21

Em 26/11/08

às _____ horas

Era Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

SENTE COM

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 071008209
Em 28/11/2008
Ass: *[assinatura]*
Mirandolina M. T. Lucas
Técnico Administrativo
RF 10.913



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº	07	do Proc.
Nº	312	de 2008
Mirandolina M. F. Lucas		
Técnico Administrativo		
RF 10.913		

São Paulo, 26 de novembro de 2008.

Memo SGP - 2 nº 107/2008

Ao Nobre Vereador

WADIH MUTRAN (PP)

O PL nº 0312/2008 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

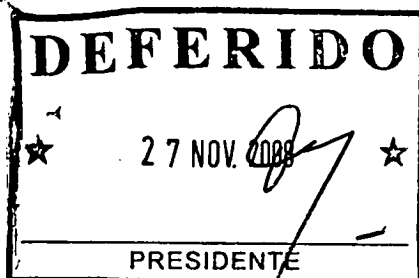

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido em
26/11/08
às 18:25
R. 22.545



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0708 do Proc.
Nº 312 de 2008
Mirandolina M. T. Lucas
Técnico Administrativo
RF 10.913

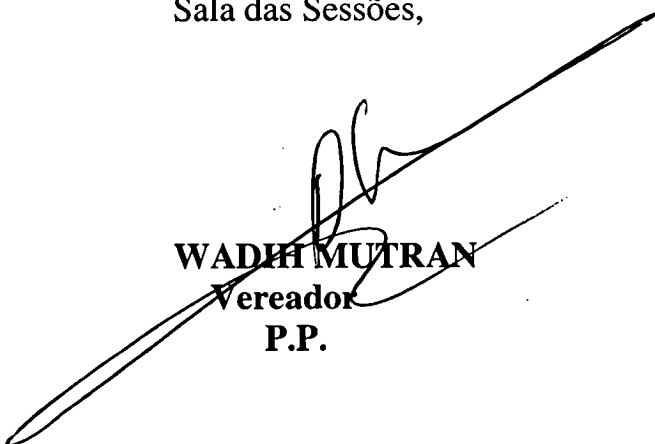


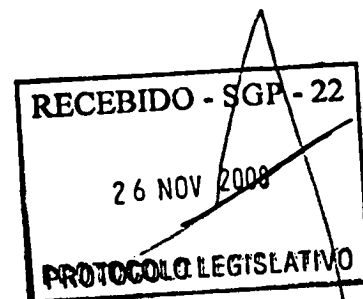
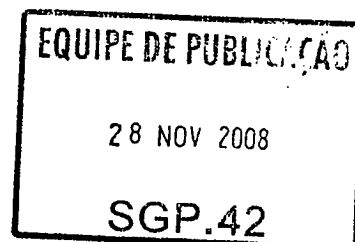
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01370/2008

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, o arquivamento do Projeto de Lei nº 312/08, de minha autoria, tendo em vista o parecer pela ilegalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme documento em anexo.

Sala das Sessões,


WADHI MUTRAN
Vereador
P.P.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 0809 do Proc.
Nº 312 de 2008
Mirandolina M. T. Luccas
Técnico Administrativo
RF 10.913

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0312/08**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa obrigar todas as escolas, universidades, faculdades privadas instaladas no Município de São Paulo a instalarem em suas entradas catracas identificadoras.

O bem jurídico que se pretende tutelar com a propositura, conforme esclarecido em sua justificativa, é a segurança pública.

No caso vertente, dada a competência em razão da matéria (art. 144 da CF/88) afeta às polícias civis e militares, a iniciativa legislativa pertence aos Estados-membros, por expressa disposição constitucional federal inserta no artigo 144, §§ 5º e 6º.

Neste aspecto, não há que se confundir segurança pública com o poder de polícia, como já advertia o saudoso jurista Hely Lopes Meirelles¹:

"Poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.

...

Desde já convém distinguir a polícia administrativa, que nos interessa neste estudo, da polícia judiciária e da polícia de manutenção da ordem pública, estranhas às nossas cogitações. Advirta-se, porém, que a polícia administrativa incide sobre os bens, direitos e atividades, ao passo que as outras atuam sobre as pessoas, individual ou coletivamente. A polícia administrativa é inerente e se difunde por toda a Administração Pública, enquanto as demais são privativas de determinados órgãos (Polícias Civis) ou corporações (Polícias Militares)".

A segurança pública é dever do Estado, assim entendido como União, Estados e Distrito Federal, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos do art. 144, da Constituição Federal.

Ante o exposto, não obstante a nobreza da intenção somos,

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

¹ DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, 6ª ed., São Paulo: Malheiros, 1993.

A SGP-33 - Para arquivamento.
01/12/08
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 10 02/12/08
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 10
do processo **01-312** de **2008** 02/12/2008

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 10 fls.
Arquivado em **02/12/2008**
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234